



ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE – ACREPREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 045/ACREPREVIDÊNCIA, DE 15 DE JANEIRO DE 2013.

"Torna público o reajuste dos benefícios previdenciários, calculados com base na média aritmética das remunerações de contribuição, e demais valores reajustáveis concomitantemente com os do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS."

O ~~Diretor-Presidente~~ do Instituto de Previdência do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas e,

Considerando o disposto no artigo 40, § 8º, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no artigo 15, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 86, da Lei Complementar nº 154, de 08 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF nº. 15, de 10 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o reajuste dos benefícios previdenciários, a partir de 1º de janeiro de 2013, em obediência aos dispositivos legais acima citados:

I – os percentuais de reajustes para os benefícios previdenciários cujos cálculos de concessão tenham sido efetuados pela média aritmética a que se refere o Art. 25, da Lei Complementar Estadual nº 154/2005, serão os seguintes:

INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE	INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE	INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE
Até JAN 2012	6,20% X	em MAI 2012	4,39% /	em SET 2012	2,65%
em FEV 2012	5,66%	em JUN 2012	3,82%	em OUT 2012	2,00%
em MAR 2012	5,25%	em JUL 2012	3,55%	em NOV 2012	1,28%
em ABR 2012	5,06%	em AGO 2012	3,11% /	em DEZ 2012	0,74%



ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE – ACREPREVIDÊNCIA

II – os valores das cotas de salário-família, a partir de 1º de janeiro de 2013, passam a ser os seguintes:

a) R\$ 33,16 (trinta e três reais e dezesseis centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 646,55 (seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos);

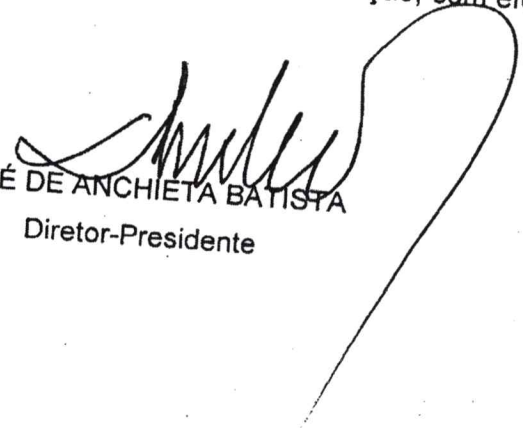
b) R\$ 23,36 (vinte e três reais e trinta e seis centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 646,55 (seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) e igual ou inferior a R\$ 971,78 (novecentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos).

III – O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2013, será devido aos dependentes do segurado cuja remuneração de contribuição seja igual ou inferior a R\$ 971,78 (novecentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos).

Art. 2º O limite a ser considerado para determinação da base de cálculo das contribuições incidentes sobre proventos e pensões, a partir de 1º de janeiro de 2013, passa a ser R\$ 4.159,00 (quatro mil, cento e cinquenta e nove reais).

Art. 3º Revoga-se a Portaria/Acreprevidência nº 025, de 10 de janeiro de 2013, publicada no DOE, de 11/01/2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.


JOSÉ DE ANCHIETA BATISTA
Diretor-Presidente